



Referência: Processo nº 202200006069788

Interessado: NTE DE GOIÂNIA

Assunto: Análise de Edital de Licitação. Modalidade Tomada de Preço. Aprovação Condicionada das Minutas do Edital e do Contrato.

DESPACHO Nº 1033/2023/SEDUC/PROCSET-05719

DESPACHO CONCLUSIVO/APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria de Estado da Educação (000037903786), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – a **análise** da Minuta do Edital de Licitação sob a modalidade **Tomada de Preços** (000037891177), do tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, que tem por objeto a *“Reforma do Arquivo Setorial (ANTIGO NTE), município de Goiânia - GO”*, com valor total estimado em **R\$ 2.655.471,47** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

1.2. O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Projetos Executivos (000037739545 e 000037739670);
- b) Certificado do Corpo de Bombeiro Militar (000037739753);
- c) Estudo técnico preliminar (000037740120);
- d) Parecer técnico (000037740202);
- e) Projeto de fiscalização (000037799545);
- f) Portaria nº 719/2023, constituindo Comissão para fiscalizar e executar o contrato (000037806565);
- g) Termo de Adequação (000037845422);
- h) Portaria nº 2669/2022, delegando a competência para aprovar Projeto Básico (000037845432);
- i) Portaria nº 2876/2022, constituindo Comissão Permanente de Licitação (000037882094);
- j) Projeto Básico (000037882510);
- k) Minuta do Edital (000037891177).

1.3. Sublinhe-se que a presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.4. É o relatório. Análise a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. **Do cenário atual dos procedimentos atuados para a execução de serviços de obras de engenharia no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.** Inicialmente, mostra-se necessário apontar os esclarecimentos trazidos pela Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras no Despacho nº 3844/2022 - SEDUC/GEFAO - nos autos nº 202200006052613 (000034978566), em relação ao número de obras não concluídas sob a supervisão desta Pasta, em virtude de paralisação ou da extrapolação do prazo previsto no cronograma físico-financeiro. Estimou-se, na ocasião, o montante de 333 obras em andamento e 35 paralisadas, todas custeadas com recurso estadual.

2.2. Diante das circunstâncias apresentadas naquele expediente, esta Setorial enumerou, em sede de conclusão, no Despacho nº 5455/2022-SEDUC/PROCSET as ações a serem adotadas visando evitar o quadro atual das contratações

para execução de obras de engenharia (000035218796). Naquela oportunidade, exigiu-se para as novas contratações as seguintes precauções:

"3.1. Por todo o exposto, **conclui-se que:**

(...)

IV - para os novos procedimentos licitatórios: tem-se que o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma factível, estipulando o tempo médio hábil de execução do objeto. Assim, deverão ser considerado todos os elementos que impactam na execução da obra, como por exemplo: particularidades do projeto; logística; estação chuvosa; execução com a unidade escolar em funcionamento; calendário de eventos escolares etc. Tais levantamentos deverão ocorrer nas fases iniciais da licitação e deverão constar no Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar a elaboração do Projeto Básico, conforme delineado nos itens 2.18 e 2.21, anteriores."

2.3. Contudo, observa-se que, além da implementação da medida acima indicada, mostra-se necessária a adoção de novas ações, a fim de evitar que se repita o cenário apresentado no Despacho nº 3844/2022 - SEDUC/GEFAO. A elaboração de um **cronograma físico-financeiro factível** demanda a análise de todos os elementos que impactam a execução da obra, tal como a repercussão da obra no funcionamento cotidiano das atividades exercidas naquela edificação, bem como a necessidade de uma fiscalização eficiente e bem-sucedida. Dito isso, além da apresentação do cronograma físico-financeiro factível, devem ser os autos instruídos com o plano de funcionamento e o plano de fiscalização.

2.4. **Do plano de funcionamento.** Paralelo à medida que traz, a cada caso, o tempo realmente necessário para execução e entrega da obra, de modo a afastar a situação de "cronograma fictício", faz-se inevitável que conste em todos os editais de licitações para execução de obras um plano de funcionamento das atividades habitualmente desenvolvidas no edifício contemplado concomitantemente à execução da obra.

2.5. Deve constar, de forma clara, tratando de ações concomitantes (funcionamento do Arquivo Setorial e execução da obra), os seguintes elementos:

- a) a forma em que serão acondicionados os documentos do acervo do Arquivo Setorial;
- b) a existência de outra localidade para guarnecer os arquivos até a finalização da obra;
- c) o modo como as atividades perpetuarão durante a execução da obra;
- d) os ambientes que serão desativados naquele edifício;
- e) a projeção da alocação dos documentos e da atividade na medida em que forem reformados cada cômodo/banheiro/salas.

2.6. Tais informações devem compor o plano de funcionamento da unidade, enquanto pendente a reforma da unidade. Ressalta-se que a mera indicação afirmativa ou positiva dos pressupostos acima elencadas não atendem os requisitos do planejamento em análise, tampouco a manifestação de alinhamento prévio entre o fiscal da obra e o representante do respectivo departamento.

2.7. Do mesmo modo, inevitável a vinculação da entrega da obra no prazo previsto à constante fiscalização do responsável por determinado contrato. Ademais o atraso nos cronogramas também é reflexo das visitas esparsas à obra pelo fiscal designado. Veja-se que o edital (item 11 - Do prazo de entrega e da fiscalização) traz obrigações que, se forem adotadas imediatamente ao ocorrido, evitariam a ocorrência frequente de cronogramas atrasados.

2.8. **Do plano de fiscalização.** A título meramente informativo, vem sendo alinhado junto à Gerência de Fiscalização de Obras a necessidade de elaboração de um plano de gestão com indicativo da quantidade de contratos por fiscal, bem como em cada procedimento realizado, de modo que seja possível o acompanhamento necessário ao atendimento do cronograma no prazo contratado. Pretende-se que seja indicado no referido documento o espelho da realidade anterior e o que se propõe, com o intuito de estimar a frequência das fiscalizações, com indicação da quantidade de contratos por fiscal adotada atualmente e metodologia que será aplicada para as obras que serão deflagradas a partir de 2023.

2.9. Diante do exposto, a fim de mitigar os prejuízos causados ao interesse público e ao erário, deve a Gerência de Projetos e Infraestrutura desta Pasta apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado e o Plano de Funcionamento, conforme indicado no itens 2.2, 2.4 e 2.5 deste expediente, a fim de aumentar a eficiência da gestão de obras públicas e de alcançar tanto a otimização dos meios quanto a qualidade do agir final.

2.10. Superado o tema, passa-se ao exame dos elementos presentes nos autos.

2.11. **Do procedimento de licitação.** Nos moldes do disposto no §2º do art. 22 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.12. Cuida-se de um procedimento licitatório conforme previsão do art. 23, inciso I, alínea “b”, da citada Lei de Licitações – como aquelas cujo valor, para obras ou serviços de engenharia, seja de até R\$ 1.500.000,00. Aponta-se que tal parâmetro foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, passando para R\$ 3.300.000,00. Por se tratar o objeto do certame em andamento de obra de engenharia, cujo valor encontra-se no limite discriminado, conclui-se que a modalidade escolhida para a pretendida licitação adequa-se aos requisitos legalmente exigidos.

2.13. Quanto ao projeto básico, a Lei Federal nº 8.666/1993 impõe a obrigatoriedade de sua existência, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e a consequente responsabilização do agente público. Assim, prescrevem o art. 7º, §2º, I e § 6º, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

(...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2.14. A partir de um projeto básico preciso e detalhado se evitam falhas tanto no procedimento licitatório quanto na própria execução da obra pública, permitindo à Administração a consecução da economicidade (eficiência, eficácia e efetividade). Ademais, a precisão do projeto básico possui íntima relação com a fixação dos quantitativos e da qualidade dos itens que compõem o objeto, bem como com a estimativa de preços.

2.15. Igualmente, com a propriedade que lhe é peculiar, o professor Marçal Justen Filho aduziu ser necessária não só a existência do projeto básico, mas o seu exame à luz do interesse público e das exigências legais, bem como a sua aprovação expressa:

nenhuma licitação para obras e serviços no regime da Lei 8.666/1993 pode ser instaurada sem a existência ao menos do projeto básico (ou equivalente, quando o objeto não envolver atividade de engenharia). A exigência da elaboração de projeto básico imposta como condição para instauração da licitação precisamente porque é necessário conhecer os detalhes e as características do objeto a ser contratado para definir as condições da disputa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 216, 2019).

2.16. **Do Estudo Técnico Preliminar.** Visando assegurar a viabilidade técnica da contratação, a redução do impacto ambiental e o embasamento do projeto básico, foi devidamente anexado aos autos estudo técnico preliminar 000037740120, subscrito pelos profissionais capacitados, em conformidade com as orientações traçadas por esta Especializada.

2.17. **Do Parecer Técnico.** Do mesmo modo, encontra-se regularmente carreado o Parecer Técnico no evento Sei 000037740202, por intermédio do qual os profissionais responsáveis e subscritores daquele documento atestam a aptidão e atualização dos projetos à execução da obra.

2.18. Ressalta-se que, levando-se em consideração a dicção do art. 6º, inciso IX, da Lei federal nº 8.666/93, e do art. 12 da Lei estadual nº 17.928/2012, **quando da realização do procedimento licitatório, os projetos deverão estar adequadamente atualizados, de forma que se tente evitar, exatamente, a necessidade de aditivos contratuais quando da execução do objeto**, em razão da utilização de projetos desatualizados, elaborados há lapso temporal que permita alterações significativas nas condições iniciais da obra.

2.19. Quanto ao **Projeto de Fiscalização**, destaca-se que o documento foi anexado aos autos no evento Sei 000037799545.

2.20. Verifica-se nos autos a presença do **Projeto Básico** no Evento Sei 000037882510 e como anexo do Edital de Licitação (Anexo I – 000037891177). Registra-se que a Superintendência de Infraestrutura afirma, no Termo de Adequação do Evento 000037845422, a suficiência do projeto, nos termos do art. 7º, parágrafos 2º a 4º, da Lei federal nº 8.666/1993. No mesmo expediente, afirma a área técnica “*que o processo em trâmite atende a Resolução Normativa nº 006/2017 – TCE-GO*”. **Sublinhe-se neste ponto, contudo, quanto à aprovação do Projeto Básico, a necessidade de que sejam observadas as orientações lançadas nos itens 2.6 a 2.8 do presente expediente.**

2.21. Pontua-se, ademais, que, embora o Projeto Básico esteja, de forma geral, em sintonia com a legislação de regência, **foi verificada a necessidade de que seja providenciada, ainda, a seguinte adequação:**

a) Adequações eventualmente sugeridas pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público desta Secretaria (SESMT), após a apresentação do parecer técnico quanto as exigências das Normas Regulamentadoras do MTE.

2.22. Quanto à atestação das exigências de segurança e saúde do trabalho pelo órgão responsável (SESMT), registra-se sua ausência nos autos, sendo necessário que se providencie a sua juntada.

2.23. Do mesmo modo, deve ser diligenciado o licenciamento ambiental, consoante previsão do art. 60, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.928/12.

2.24. Devem, ainda, ser providenciadas pela área técnica a aprovação dos projetos de instalação elétrica pela concessionária e a Certidão de Registro da matrícula do imóvel, para que seja atestada a propriedade do bem.

2.25. **Com relação à regularidade orçamentária e financeira da despesa**, o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, determina que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações delas decorrentes, de acordo com o respectivo cronograma. Quanto ao tema, nota-se a insuficiência da instrução processual, devendo ser apresentadas as respectivas Declaração de Adequação Orçamentária, Programação de Desembolso Financeiro (PDF com *status* "liberada") e Reserva de Dotação, em atenção à norma do art. 11, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.26. Verifica-se, também, a ausência do cadastro na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD, que, segundo informado no Despacho nº 421/2023 - GEL, somente pode ser realizado após a inserção da Previsão de Desembolso Financeiro - PDF com *status* "liberada".

2.27. Por outro lado, nota-se a presença da autorização da titular desta Pasta (000037939721), em cumprimento ao Decreto Estadual nº 9.898/2021, que dispõe sobre a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.28. Em relação às Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's), essas devem ser diligenciadas pela área técnica.

2.29. Quanto ao orçamento elaborado (000031631832), verifica-se que foram utilizadas as Tabelas GOINFRA (JAN/2023) e SINAPI (DEZ/2022). Alerta-se, neste ponto, que, no caso de as tabelas de referência apresentarem defasagem de tempo entre sua publicação e a realização do certame maior que 90 (noventa) dias, os valores constantes do orçamento deverão ser reajustados segundo a variação dos índices mais atuais de obras e serviços rodoviários ou do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, a depender dos serviços que compõem o orçamento da obra, nos exatos termos do art. 7º, §1º, do Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **devendo a área técnica desta Secretaria responsável pela contratação certificar-se da manutenção da atualização das planilhas orçamentárias nos termos do dispositivo legal referenciado**. Ressalta-se, contudo, que, caso haja versões atualizadas das tabelas de referência utilizadas, entende-se que há a opção de utilizá-las, em detrimento da aplicação do índice referencial, conforme estabelecido no Decreto estadual nº 9.900/2021, ficando a cargo da área técnica responsável pela contratação a escolha da opção que melhor atenda ao interesse público, apresentando valores mais vantajosos para a Administração.

2.30. Ainda quanto ao orçamento elaborado, especificamente no que diz respeito à cotação de preços dos itens que, porventura, não compõem as citadas tabelas, entende-se que deverá observar os incisos III a VI do art. 7º do Decreto estadual nº 9.900/2021.

2.31. Quanto à Minuta do **Edital de Licitação** (000037891177), nos termos do art. 40 da Lei de Licitações, o Instrumento Convocatório deverá prever em seu preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela citada Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, informações referentes ao objeto, prazo e condições para a assinatura do contrato, sanções, critérios para julgamento, dentre outras exigências, todas atendidas pelas disposições do instrumento sob análise. **Necessário, contudo, que sejam tomadas, ainda, as seguintes providências:**

a) No **item 11.1** do Edital de Licitação, onde se lê *"...somente após a outorga do contrato..."*, leia-se *"...somente após a assinatura do contrato..."*;

b) Sugere-se que o **item 15** do Edital de Licitação (Da Rescisão do Contrato) passe a vigorar com as seguintes disposições:

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

15.1.1. Por mútuo interesse e acordo entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória;

15.1.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

- 15.1.2.2. Se for decretada falência ou concordata (recuperação judicial), da CONTRATADA;
- 15.1.2.3. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2.4. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.2.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- 15.1.2.6. O atraso injustificado no início da obra;
- 15.1.2.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.1.2.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.2.10. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 15.1.2.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais;
- 15.1.2.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 15.1.2.13. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

c) Em relação ao **item 16.1.2**, sugere-se a seguinte redação: "*Apresentar na assinatura do contrato documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, conforme item 5.8 do Edital de Licitação, além da Declaração do CADIN Estadual e da Certidão Negativa de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública.*".

2.32. Especificamente quanto à **Minuta Contratual**, Anexo IX do Edital de Licitação (000037891177), o art. 55 da Lei federal nº. 8.666/93 determina quais são as cláusulas necessárias em todo contrato. Feita a análise do instrumento contratual, observa-se que todas as exigências elencadas no dispositivo legal citado foram satisfatoriamente atendidas. **Entretanto, deverão ser providenciadas as adequações seguintes:**

- a) No preâmbulo da Minuta Contratual, alterar a denominação da parte contratante, para que passe a constar a Secretaria de Estado de Educação, representada pela titular Profª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira;
- b) Em relação ao **item 2.2.1.7**, sugere-se a seguinte redação: "*Apresentar na assinatura do contrato documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, conforme item 16.1.2 do Edital de Licitação, além da Declaração do CADIN Estadual e da Certidão Negativa de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública.*";
- c) As alterações realizadas no item 15 (Da Rescisão do Contrato) do Edital de Licitação, conforme orientação do item 2.21, alínea "b" deste expediente, deverão ser compatibilizadas na **Cláusula Décima (Da Rescisão)** da Minuta Contratual;
- d) No **item 11.3.1** da Minuta Contratual, adequar para constar a seguinte redação: "*A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.*".

2.33. Deste modo, no que diz respeito à adequada **instrução dos autos**, constata-se a necessidade de que sejam juntados os documentos discriminados abaixo e tomadas as demais providências a seguir relacionadas:

- a) Elaborar cronograma físico-financeiro factível e detalhado, conforme delineado no **item 2.3** desta manifestação;
- b) Elaborar Plano de Funcionamento de acordo com o exposto no **itens 2.4 a 2.6** deste expediente;
- c) Adequar o Projeto Básico conforme apontado nos **itens 2.20 a 2.21** deste expediente;
- d) Ajustar a Minuta do Edital de Licitação de acordo com o exposto no **item 2.31**;
- e) Promover as adequações na Minuta Contratual conforme indicado no **item 2.32**;
- f) Providenciar a atestação das exigências de segurança e saúde do trabalho pelo órgão responsável (SESMT) - **item 2.22**;
- g) Anexar aos autos o licenciamento ambiental - **item 2.23**;
- h) Providenciar a aprovação dos projetos e instalação elétrica por parte da concessionária responsável - **item 2.24**;

- i) Anexar a certidão atualizada e individualizada (por matrícula) do imóvel ou apresentar informações acerca da existência de processo de regularização do imóvel - **item 2.24**;
- j) Juntar aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e a Programação de Desembolso Financeiro – PDF no status “*liberado*” - **item 2.25**;
- k) Diligenciar o cadastro na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD - **item 2.26**;
- l) Todas as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) deverão instruir os autos, em suas versões definitivas - **item 2.28**;
- m) Demais providências a cargo da Gerência de Licitação, eventualmente não registradas nesta manifestação.

2.34. Assinala-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre o órgão gestor pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, sendo aqui tomados por pressuposto, pois escapam à competência atribuída a esta unidade consultiva, consignando-se que a análise jurídica ora ofertada se ampara na documentação e nos pronunciamentos que integram os autos até o presente momento processual.

3. CONCLUSÃO.

3.1. Pelas razões expostas, frente aos aspectos jurídicos e procedimentais analisados, fica **aprovada a Minuta do Edital de Licitação da Tomada de Preços** instrumentalizada nos presentes autos (000037891177), bem como a **Minuta Contratual** (Anexo IX do Instrumento Convocatório), cujo objeto é a “*Reforma do Arquivo Setorial (ANTIGO NTE), município de Goiânia - GO*”, com valor total estimado em **R\$ 2.655.471,47** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), **estando a eficácia deste ato condicionada, contudo, ao atendimento das orientações do item 2.33 do presente expediente, condicionantes à publicação do Instrumento Convocatório.**

3.2. Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** desta Pasta, para conhecimento e adequação, conforme disposições acima.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 16/02/2023, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000038102035** e o código CRC **26D34054**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202200006069788



SEI 000038102035